



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2019
PROCESSO Nº 1133/2018

OBJETO: PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO REFERENTE AOS SEGUINTE LOCAIS: QUIOSQUE NA PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO/ESQUINA DA CASA DA AGRICULTURA; QUIOSQUE NA RODOVIA JAN ANTONIN BATA/AO LADO DA CASA DO ARTESÃO E BOX NO TERMINAL RODOVIÁRIO CENTRAL DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DESTES EDITAIS.

Nos termos do artigo 43, inciso VI da LF nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, HOMOLOGO a licitação em epígrafe e conforme julgamento da proposta anexa aos autos e ADJUDICO o objeto da presente licitação às empresas abaixo.

FERNANDO MENDONÇA DE OLIVEIRA 37860473836, CNPJ 29.423.817/0001-54.

ITEM 01 - Praça Nossa Senhora do Rosário - Quiosque 02 - Esquina Departamento de Agricultura

Finalidade: Lanchonete/restaurante de pequeno porte: lanches, caldos, petiscos, comida típica de Piracaia (peixes) e outros.

Periodicidade de pagamento: mensal

Valor estabelecido: R\$ 575,00

RAPHAEL DE LIMA PICARELLI GONÇALVES 46250941860, CNPJ 32.838.755/0001-56.

ITEM 02 - Rod. Jan Antonin Bata - Quiosque ao lado da Casa do Artesão

Finalidade: Lanchonete/restaurante de pequeno porte: lanches, caldos, petiscos, comida típica de Piracaia (peixes) e outros.

Periodicidade de pagamento: mensal

Valor estabelecido: R\$ 486,15

WANDERLEY LEME 08456837806, CNPJ 23.572.366/0001-30.

ITEM 03 - Terminal Rodoviário de Piracaia - Box 02

Finalidade: Bazar de utilidades, variedades e afins com fins comerciais.

Periodicidade de pagamento: mensal

Valor estabelecido: R\$ 550,00

ESPECIFICAÇÕES

-Os permissionários deverão trabalhar nos locais indicados em atendimento a finalidade descrita para o respectivo item/ponto.

-Os estabelecimentos deverão funcionar dentro do horário estabelecido para o funcionamento em geral, de acordo com as normas fixadas pelo código Administrativo do Município.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61

- O prazo de permissão é determinado, de 1 ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 anos.
- O Permissionário deverá se comprometer a zelar pela integridade e conservação total do bem, manter a vigência do prédio e de suas dependências, conservar o ressinto e suas adjacências em perfeitas condições de higiene e limpeza.
- O permissionário de compromete a restituir o imóvel no mesmo estado em que recebeu tão logo seja solicitado por esta municipalidade, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, sem que assista ao permissionário qualquer direito a indenização ou reclamação.
- Não serão permitidas instalações que possam causar, de alguma forma, poluição visual ou que comprometam, de alguma forma, a segurança dos veículos e dos pedestres.
- O PERMISSONÁRIO deverá manter próximo ao balcão de atendimento, cestos de lixo para utilização de usuários
- Antes de iniciar suas atividades o PERMISSONÁRIO deverá regularizar a documentação do seu comércio junto aos órgãos públicos competentes.
- É facultada a PREFEITURA, através de seus funcionários ou agentes designados, promover, a qualquer tempo, vistoria do estabelecimento, independentemente de solicitação prévia ou solicitar, sempre que julgar conveniente, inspeção medico-sanitária do mesmo.
- O PERMISSONÁRIO é responsável legalmente pelos atos praticados por seus empregados, auxiliares, gerentes ou prepostos.
- A permissão de uso poderá ser cassada, a critério exclusivo da PREFEITURA, se a atividade do PERMISSONÁRIO vier a comprometer a ordem, os bons costumes e a segurança pública ou quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela administração municipal, ficar evidenciada a sua incapacidade para executar o contrato, ou ainda, se esta falir, entrar em concordata, dissolução, liquidação, etc
- O PERMISSONÁRIO não poderá transferir, a qualquer título, no todo ou em parte, a permissão a terceiros, sob pena de revogação imediata desta.
- O atraso injustificado de 03 (três) parcelas consecutivas ensejará a rescisão da permissão.
- As tarifas relativas ao consumo de energia elétrica, água, telefone e afins, serão da exclusiva responsabilidade do PERMISSONÁRIO.

Piracaia, 02 de maio de 2.019

Dr. Jose Silvino Cintra
Prefeito Municipal